



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.363/92

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a doar área que especifica e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 26.02.92, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO - DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MS - Sociedade Civil de Direito Privado sem fins lucrativos - inscrita no CGC-MF sob o nº 15411911/0023/94, uma fração de terras de propriedade do município, medindo 100x100m ou seja 10.000m² (dez mil metros quadrados), dentro do seguinte cadastramento: partindo do M-I cravado no bordo do corredor público, deste segue no sentido Leste/Oeste na distância de 100,00m até o M-II no sentido Sul/Norte, na distância de 100,00m até o M-III; do M-III, no sentido Oeste/Leste na distância de 100,00m até o M-IV; do M-IV no sentido Norte/Sul na distância de 100,00m até o M-I, ponto inicial de levantamento. Confrontações: ao Norte com a chácara nº 52; ao Sul com fração da mesma chácara; a Leste com um corredor Público, para onde faz frente e a Oeste com fração da mesma chácara.
- Art.2º - A área acima descrita, destina-se a construção de um Clube Recreativo e áreas de Lazer, dos Servidores do Poder Judiciário de Ms e ao mesmo não poderá ser dado outro destino.





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º: A referida associação terá o prazo de 2 (dois) anos para efetuar as construções sob pena de o imóvel retornar ao Município.

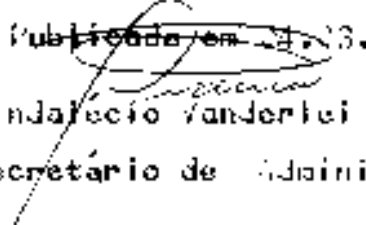
Art.4º: Fica o Poder Executivo Municipal, no ato da expedição do Título Definitivo, a responder pela evicção de direito.

Art.5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 04 de março de 1992


Nilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

~~Publicada em 24.03.92~~


Indalecio Vandenberg Franco
Secretário de Administração

